

Bomarc



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

LEI N.º 1.192/97, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

“DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA”

Vicente Mazzaro, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por LEI, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério do Município de Major Vieira, como órgão normativo, deliberativo, consultivo e de assessoramento ao Executivo Municipal, com sede em Major Vieira e jurisdição em todo o município, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único : A finalidade básica do Conselho Municipal de Educação, Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério é assessorar o Governo Municipal, na formulação da política educacional do Município, em consonância com as diretrizes traçadas pela União e pelo Estado, objetivando o aprimoramento do Sistema Educacional e a organização de participação democrática da sociedade que estabelece a LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação (n.º 9.394 de 20.12.96) e a Emenda Constitucional 14/96 de 12.09.96.

CAPÍTULO II

Da Competência



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Viei

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Educação, Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério:

- a) analisar, emitir pareceres e propor programas, projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento da rede de Ensino, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas de legislação estadual;
- b) examinar ou apresentar estudos e planos objetivando uma distribuição racional de unidades da rede escolar do Município;
- c) sugerir à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, as medidas que julgar necessárias para melhor solução dos problemas educacionais;
- d) aprovar planos de expansão da rede de ensino municipal e particular;
- e) aprovar o regimento escolar das unidades da rede municipal de ensino e de instituições particulares;
- f) autorizar experiências pedagógicas com regimes especiais, no ensino infantil e fundamental;
- g) aprovar a organização de cursos de estudos suplementares, complementares ou de extensão do Sistema de Ensino;
- h) promover sindicâncias através de comissões especiais em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos a jurisdição sempre que julgar conveniente, adotando as medidas correcionais que entender necessárias;
- i) propor a criação do Sistema Municipal de Ensino e as Leis necessárias ao desenvolvimento de seus princípios e diretrizes;
- j) normatizar o transporte escolar;
- l) estimular a participação comunitária no planejamento e execução dos programas educacionais do Município, bem como, a organização de associações de pais e mestres;
- m) fixar critérios para a concessão de subvenções e auxílios a entidades educacionais do Município;
- n) propor ao Prefeito Municipal o cancelamento ou a suspensão de subvenções e auxílios, nos casos em que instituições beneficiárias não tenham cumprido os compromissos assumidos;
- o) acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
- p) supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- q) examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério ; os quais deverão ficar a disposição permanente do Conselho;
- r) definir junto a Secretaria de Finanças a finalidade específica dos recursos do Ensino Fundamental;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

s) estabelecer as normas para contratação do pessoal que irá atuar, na educação, em Caráter Temporário (ACT);

t) avaliar e dar parecer sobre quadro de vagas, quando da abertura de Concurso Público para ingresso no Magistério Público Municipal;

u) acompanhar criação do Estatuto do Magistério Público Municipal e Plano de Carreira, bem como, acompanhar e dar parecer sobre qualquer alteração que se proceda com o mesmo;

v) exercer quaisquer outras competências que lhe forem conferidas por LEI.

Parágrafo Único: A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação, Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Capítulo III

Da Composição e do Mandato

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação, Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, será composto de 10(DEZ) membros sendo:

a) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

b) um representante dos professores de 5a. a 8a. série do ensino fundamental de escola pública municipal;

c) dois representantes de pais de alunos;

d) dois representantes dos professores de 1a. a 4a. série do ensino fundamental de escola pública municipal;

e) dois representante de escola pública estadual;

f) um representante do setor contábil da Prefeitura Municipal

g) um representante do Poder Legislativo Municipal

Parágrafo 1º - Os membros serão indicados através dos órgãos que representam e nomeados, através de PORTARIA, pelo Prefeito Municipal, adotando-se o seguinte critério:

a) O Representante da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura e o Representante do Setor Contábil da Prefeitura Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal;

b) os professores do Ensino Fundamental (1a a 8a série) serão



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

c) os representantes das escolas públicas estaduais serão indicados pelas escolas da rede estadual de ensino do município;

d) a escolha dos representantes de pais de alunos será da seguinte forma:

1) Todas as APPs (Associações de Pais e Professores), constituídas legalmente, terão o direito a 02 (dois) votos na escolha dos representantes de pais de alunos no Conselho, podendo, cada APP indicar um nome a ser votado.

e) O representante do poder legislativo será indicado pela Câmara de Vereadores.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros que compõem o Conselho Municipal de Educação, Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério será de 02 (dois) anos, permitida a recondução a critério dos órgãos que representam.

Art. 4º - O Presidente do Conselho será eleito, por seus pares, um mês antes do término do mandato de seu antecessor, em escrutínio secreto, devendo obter a maioria absoluta de votos.

Parágrafo Único: Se nenhum dos candidatos obtiver maioria absoluta, proceder-se-á novo escrutínio, ao qual concorrerão os dois mais votados, considerando-se eleito, no caso de empate, o mais idoso.

Art. 5º - O Vice - presidente e o Secretário serão eleitos na forma anterior.

Art. 6º - O afastamento de qualquer membro do Conselho deverá ser solicitado através de ofício encaminhado ao Presidente.

Art. 7º - Mediante o afastamento de um membro, imediatamente deverá ser solicitado ao órgão que ele represente, a indicação de novo Conselheiro.

Capítulo IV

Da Competência da Diretoria e Conselheiros

SEÇÃO I

Da Presidência



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

Art. 8º - Cabe ao Presidente, na qualidade de autoridade administrativa superior do Conselho dirigir e orientar os trabalhos internos, presidir reuniões e exercer representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a Legislação e as resoluções concernentes aos objetivos do órgão e exercer outras funções definidas em LEI ou Regimento Interno.

Art. 9º - São atribuições do Presidente:

- a) presidir as reuniões e os trabalhos do Conselho;
- b) convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) fixar o programa e aprovar a ordem de cada reunião;
- d) formular consultas ou promover conferências, por iniciativa própria ou dos Conselheiros, sobre matérias de interesse do órgão;
- e) encaminhar ao Secretário Municipal de Educação as deliberações do Conselho;
- f) representar o Conselho ou delegar a representação;
- g) mobilizar os meios e os recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;
- h) baixar portarias, instruções, resoluções, ordens de serviço, enfim, os atos resultantes das deliberações do Conselho;
- i) manter contato permanente com o Conselho Estadual e Federal de Educação e, sempre que possível, com os demais Conselhos Municipais;
- j) determinar a elaboração de normas para a execução dos serviços administrativos;
- k) fazer cumprir as disposições deste Regimento e as normas estabelecidas.

SEÇÃO II

Da Vice - Presidência

Art. 10º - Caberá ao Vice - presidente desempenhar as atribuições do Presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo ou em caso de vaga, completará o mandato do Presidente .

SEÇÃO III

Da Secretaria



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

Art. 11º - A Secretaria do Conselho cabe executar as atividades administrativas e técnicas do Conselho, redigir atas de reuniões, controlando correspondências, arquivos, documentação em geral.

Art. 12º - São atribuições do Secretário do Conselho:

- a) secretariar as reuniões do Conselho;
- b) lavrar as atas das reuniões e proceder a sua leitura;
- c) providenciar a execução das medidas determinadas pelo Presidente;
- d) prestar informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente ou Conselheiros.

SEÇÃO IV

Dos Membros Conselheiros

Art. 13º - Cabe aos Membros Conselheiros, discutir emitindo pareceres sobre os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto.

Art. 14º - São atribuições específicas dos Membros Conselheiros:

- a) participar das discussões e deliberações do Conselho;
- b) determinar as providências necessárias à boa instrução de cada processo;
- c) solicitar esclarecimentos verbais que entender necessários;
- d) fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de exclusiva competência do Conselho;
- e) assinar atos e pareceres dos processos em tramite no Conselho;
- f) propor convocação de reuniões extraordinárias;
- g) propor emendas no Regimento Interno do Conselho;
- h) exercer outras atribuições definidas em LEI ou regulamentos.

CAPITULO V

Das Sessões



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

Art. 15º - O Conselho Municipal de Educação, Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção, e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, reunir-se-á em reuniões ordinárias a cada dois meses e extraordinárias conforme necessário for, cabendo ao Presidente a convocação.

Art. 16º - A cada 02 (dois) meses, no mínimo, para examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério; os quais deverão ficar a disposição permanente do Conselho e apreciar processos protocolados ou em andamento no Conselho.

Art. 17º - A convocação para reuniões extraordinárias do Conselho poderá ser feita com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 18º - As reuniões serão abertas com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das entidades representadas e as deliberações serão efetivadas mediante o mesmo percentual de presença.

Art. 19º - Em cada reunião haverá:

- a) leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) expediente;
- c) ordem do dia;
- d) explicações pessoais;

Parágrafo Único: Quando no decurso de uma reunião, faltar número para as votações, prosseguir-se-á na discussão da matéria constante na ordem do dia, retornando-se a matéria pendente na próxima reunião, sendo colocado em pauta para votação com qualquer número de presentes.

Art. 20º - As resoluções serão tomadas por maioria de votos.

Art. 21º - As reuniões não durarão mais que 02 (duas) horas, salvo a requerimento dos Conselheiros, não excedendo a prorrogação a 30 (trinta) minutos.

Art. 22º - O Conselheiro que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas, ordinária ou extraordinária ou a 03 (três) intercaladas, no ano, será considerado desistente.

Parágrafo Único: No caso previsto no presente artigo, o Presidente tomará providências para a convocação do substituto.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 23º - O período normal de atividades do Conselho Municipal de Educação, Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, será de 1º de fevereiro a 20 de dezembro

Art. 24º - A presente Lei poderá ser alterada, por proposta apresentada por escrito, devidamente justificada em sessão do Conselho, desde que aprovada por 2/3 dos Conselheiros.

Parágrafo Único: Aprovada a proposta de alteração pelos Conselheiros, o Poder Executivo encaminhará a mesma a apreciação da Câmara de Vereadores.

Art. 25º - É considerada de caráter relevante a função do membro do Conselho Municipal de Educação, Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

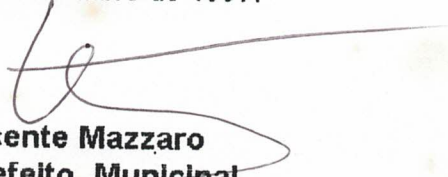
Art. 26º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Educação, Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, não serão remuneradas.

Art. 27º - A presente LEI será regulamentada pelo Poder Executivo, mediante aprovação da Câmara.

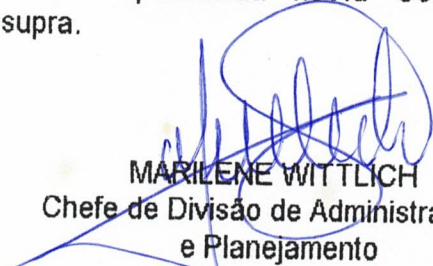
Art. 28º - Os casos omissos desta LEI serão apreciados e resolvidos pelo Executivo Municipal juntamente com o Conselho, observadas as disposições legais e terão força normativa.

Art. 29º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a LEI n.º 688 de 10 de novembro de 1986 e as demais disposições em contrário.

Major Vieira, 10 de Dezembro de 1997.


Vicente Mazzaro
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada nesta Secretaria de Administração e Planejamento na data supra.


MARILENE WITTLICH
Chefe de Divisão de Administração
e Planejamento